



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
Telefax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 014/2023  
Processo nº 005635/2022  
Pregão Eletrônico nº 004/2023  
ID CIDADES: 2023.074E0700001.01.0005

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO E A EMPRESA OTELINO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, com sede na Rua Trav. Pavão, 80, Cento, Vila Pavão/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Uelikson Boone, portador do CPF-MF nº 069.751.847-71 e RG nº 1431022 – SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **OTELINO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 33.643.176/0001-10, com sede na Avenida dos Combonianos, nº 397, Bairro Centro, CEP 29890000, Montanha /ES, por seu Representante Legal, Sr. Otelino José da Silva Júnior, portador do RG nº 3501737, inscrito no CPF sob o nº 157.385.297-07, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 27/01/2023, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023** devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no processo nº 005635/2022, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei Nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para aquisição de Nitrogênio Líquido para abastecimento dos botijões que armazenam sêmen para inseminação artificial do grupo produtivo de pecuária leiteira da Agricultura familiar do Município de Vila Pavão.**, conforme quantidades e especificações descritas no termo de referência – anexo 01.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo nº 005635/2022, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DO CONTRATO

3.1 - O presente contrato decorre da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, processada sob o nº 004/2023.

3.2 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções, que compõem o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023**, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

## CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - Os serviços serão prestados na forma de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, “b” da Lei nº 8.666/1993.

UELIKSON Assinado de forma  
digital por UELIKSON  
BOONE:069 BOONE 06975184771  
75184771 Dados: 2023.02.15  
09:36:00 -03'00'

Assinado eletronicamente  
OTELINO JOSE DA SILVA JUNIOR  
Assinado em 2023.02.15 09:36:00 -03'00' em  
<http://recepro.gov.br/assinador/digital>





# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
Telefax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

## CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

5.1 - Os valores unitários referentes ao fornecimento dos objetos, serão os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo Pregão Eletrônico nº 004/2023.

5.2 - O valor global estimado deste contrato será de **R\$5.000,00 (Cinco mil reais)**. Os preços a serem praticados pela CONTRATADA, são os que seguem abaixo descritos:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	1250	LTS	NIITROGÊNIO LÍQUIDO	4,00	5.000,00
<b>R\$5.000,00 (Cinco mil reais).</b>					

5.3 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

## CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos produtos objeto do Contrato a ser firmado, o valor apurado na minuta Contratual, de acordo com os quantitativos efetivamente entregues.

6.2. O pagamento será efetuado através de crédito bancário, de acordo com os matérias efetivamente entregues, em **até 30 (trinta) dias**, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor responsável, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

6.3. Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.

6.4. Da emissão da nota fiscal constará o número do Contrato.

6.5. Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal.

6.6. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

6.7. As Notas Fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.

6.8. Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

6.9. Os pagamentos poderão ser sustados pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão nos seguintes casos:

a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;

b) erros ou vícios nas Notas Fiscais;

UELIKSON

BOONE:0697518

4771

Assinado de forma digital

por UELIKSON

BOONE:06975184771

Dados: 2023.02.15 09:36:29

-03'00'

ASSINADO DIGITALMENTE

OTELINO JOSE DA SILVA JUNIOR

Assinado eletronicamente no sistema de assinatura digital  
http://serpro.gov.br/011/mador-digital







# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
Telefax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

c) não apresentação da documentação exigida.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

FICHA	FONTE DE RECURSO
0000666	150000000000

## CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato terá vigência a partir da publicação do extrato contratual em veículo de imprensa oficial, até o fim do exercício financeiro corrente, ou seja, 31 de dezembro de 2023.

## CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DA ENTREGA E MODO DE FORNECIMENTO

9.1. O objeto deste contrato deverá ser entregue de acordo com a necessidade da Secretária Municipal de Agricultura, mediante a autorização que deverá conter o timbre do município, assinatura do funcionário responsável pelo setor de compras e emitido em duas vias.

9.2. O(s) produtos devem(m) ser entregues no Pátio da Secretaria Municipal de Agricultura de Vila Pavão-ES, situado na Rua Imigrante, Bairro, Nº85, Vila Pavão ES, CEP 29.843-000, telefone (27) 3753 – 1281, no horário de 07h00min às 11h00min e de 13h00min às 17h00 de segunda-feira à Quinta-feira, e de 07h00min às 11h00min e de 13h00min às 16h00 às Sexta-feira no prazo de até 05 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

9.3. O recebimento do objeto será de competência dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Agricultura da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.

9.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores da Secretaria deverão ser solicitadas à Unidade Requisitante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.5. Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, seguro e quaisquer outras despesas para a entrega do objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

### 10.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1.1. Proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA executar o fornecimento do objeto do presente Contrato, inclusive comunicando por escrito qualquer ocorrência relacionada aos objetos do contrato;

10.1.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências que exijam medidas imediatas;

10.1.3. Promover, através da Secretaria requisitante, o recebimento dos produtos/serviços contratados no presente Contrato, mediante confrontação de suas características e especificações com as especificações exigidas neste Contrato;

10.1.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

UELIKSON

Assinado de forma  
digital por UELIKSON

BOONE:06975

BOONE:06975184771

184771

Dados: 2023.02.15  
09:36:54 -03'00'

Produzido por: UELIKSON  
OTELINO JOSE DA SILVA JUNIOR  
Assinado eletronicamente por: UELIKSON  
<http://serpro.gov.br/assinador/digital>





## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
Telefax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

10.1.5. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

10.1.6. Adotar, sempre que necessárias medidas que visem sanar qualquer dificuldade encontrada para a perfeita realização dos trabalhos;

10.1.7. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

10.1.8. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

10.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 10.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.2.1. Fornecer o objeto do presente contrato, conforme solicitação, de acordo com as necessidades da Contratante.

10.2.2. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no presente contrato.

10.2.3. Responder por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: obrigações decorrentes do direito de propriedade intelectual, trabalhistas, tributárias, previdenciárias, fiscais, de ordem de classe, indenizações, de acidentes de trabalho no ambiente da Contratante e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

10.2.4. Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente contrato, tais como impostos, frete, taxas, seguros, materiais incidentes, enfim, tudo que for necessário ao fornecimento e entrega do produto.

10.2.5. Não transferir o objeto a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

10.2.6. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de Gestor indicado pela Contratante para acompanhamento da execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

10.2.7. Atender prontamente as solicitações técnicas e eventuais reclamações. O não atendimento destas será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais previstas no edital.

10.2.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas referentes às condições de habilitação e qualificação apresentadas na contratação.

10.2.9. Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem em ônus para a PMVP, se não previstos neste instrumento e expressamente autorizados pela Contratante.

10.2.10. Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços em si.

10.2.11. A Contratada notificará a PMVP, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

10.2.12. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da PMVP, não eximirá a Contratada de total responsabilidade pela má execução dos serviços objeto deste Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

UELIKSON  
BOONE:06975  
184771

Assinado de forma  
digital por UELIKSON  
BOONE:06975184771  
Dados: 2023.02.15  
09:37:20 -03'00'

Assinado digitalmente por  
OTELINO JOSE DA SILVA JUNIOR  
Assinado digitalmente por OTELINO JOSE DA SILVA JUNIOR  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



SERPRO





## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
Telefax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

**11.1.** A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

a) advertência;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula  $M = 0,01 \times C \times D$ . Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

g) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto no contrato, aplicar-se-á a legislação vigente.

**11.2.** As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**11.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

**11.3.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**11.3.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**11.3.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**11.4.** As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMVP após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

**11.5.** A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

**11.6.** O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

**11.7.** Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

UELIKSON

BOONE:069751

84771

Assinado de forma digital  
por UELIKSON  
BOONE:06975184771  
Dados: 2023.02.15  
09:37:40 -03'00'

Assinado digitalmente por  
OTELINO JOSE DA SILVA JUNIOR  
A validação deste documento pode ser feita no endereço:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
Telefax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

11.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.

11.9. Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

12.1. Para fiscalização e acompanhamento da entrega dos materiais será designada mediante ato administrativo MARCELO WELMER FIRMINO, brasileiro, solteiro, portador da carteira de Identidade nº 19792558 SSP- ES, inscrito no CPF sob o nº 154.927.187-38, residente e domiciliado Zona Rural no Município de Vila Pavão. Esse, em sua ausência, GECIMAR RODRIGUES, Secretário de Agricultura, Decreto nº 1438/2021, Matrícula nº 3711, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 856381297-15, residente e domiciliado Zona Rural, Vila Pavão ES.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - Caberá a rescisão na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/1993.

13.1.1 - A rescisão poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/1993 c/c art. 9º da Lei nº 10520/2002;
- Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- Judicial, nos termos da Legislação.

13.1.2 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/1993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- Pagamentos devidos pela execução do objeto até a data da rescisão;
- Pagamento do custo da desmobilização, se houver.

13.1.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.1.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

13.1.5 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.1.6 - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

13.1.7 - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** adquirir os produtos das licitantes classificadas em colocação subsequente ou efetuar nova licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

UELIKSON

BOONE:06975184771

Assinado de forma digital por  
UELIKSON BOONE:06975184771  
Dados: 2023.02.15 09:38:00 -03'00'

ASSINADO DIGITALMENTE  
OTELINO JOSE DA SILVA JUNIOR

Validado em 15/02/2023 09:38:00 -03'00' em  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>







# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
Telefax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ADITAMENTOS

15.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1 - Quando necessária à modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta, conforme estipula o § 1º, do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 13 de fevereiro de 2023.

UELIKSON Assinado de forma digital  
por UELIKSON  
BOONE:069751 BOONE:06975184771  
84771 Dados: 2023.02.15  
09:38:27 -03'00'

Uelikson Boone  
Prefeito do Município  
CONTRATANTE

Otelino José da Silva Júnior  
Representante Legal  
CONTRATADA

## Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2 - \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

Assinado digitalmente por  
OTELINO JOSE DA SILVA JUNIOR  
Assinatura digital criada em 2023.02.15 às 09:38:27  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**Vila Pavão**

**RESUMO DO CONTRATO  
Nº 014/2023**

**CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Saúde de Vila Pavão/ES.

**CONTRATADA:** OTELINO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para aquisição de Nitrogênio Líquido para abastecimento dos botijões que armazenam sêmen para inseminação artificial do grupo produtivo de pecuária leiteira da Agricultura familiar do Município de Vila Pavão.

**VIGÊNCIA:** 31/12/2023.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 5.000,00.

**RECURSOS FINANCEIROS:**

Ficha: 666.

ID CIDADES: 2023.074E0700001.01.0005

Vila Pavão, ES, 13/02/2023.

**Uelikson Boone**

**Prefeito do Município**

**Protocolo 1026170**

**Câmaras**

**Ibatiba**

**CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDOR  
PROCESSO ADMINISTRATIVO  
Nº 000337/2023**

**CONVÊNIO Nº 004/2023**

TERMO DE CESSÃO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA E A CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

**OBJETO:** O OBJETO DO PRESENTE TERMO É A CESSÃO DO SERVIDOR ALÚCIO GUILHERME JÚNIOR, MATRÍCULA Nº 002743, OCUPANTE DO CARGO PROF. EDUCA. BÁSICA - PEB (AI), COM CARGA HORÁRIA DE 25 H (VINTE E CINCO) SEMANAIS, PARA ATUAR NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE IBATIBA/ES, PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

**VIGÊNCIA:** O PRESENTE TERMO TERÁ VIGÊNCIA A PARTIR DO DIA 06/02/2023 ATÉ A DATA DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

**LUCIANO MIRANDA SALGADO**

PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

**FERNANDO VIEIRA DE SOUZA**

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

**Protocolo 1026903**

**Nova Venécia**

**RESUMO DO CONTRATO Nº 02/2023  
Processo nº 27.759/2022**

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Nova Venécia

**CONTRATADA:** Rede Notícia de Comunicações Ltda. ME

**OBJETO:** Gravação e Transmissão ao vivo das sessões via Facebook, YouTube e TV Web, e serviços de streaming

**VALOR GLOBAL:** 61.880,00

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Atividade: 2.001

Elemento de despesa: 3.3.90.39.000

**VIGÊNCIA:** 09/02/2023 a 08/02/2024

**DATA DA ASSINATURA:** 09/02/2023

**Juarez Oliosi**

Presidente

**Protocolo 1026537**

**Entidades Municipais**

**Fundo Municipal de Saúde de Apicá**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
Nº 01-006/2022-FMS**

Proc. nº 0062/2023

(apens. ao proc. nº 0932/20)

Cód. CidadES nº 2020.008E0500001.01.0002

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS); Contratada: ESN Incineração de Itaperuna Ltda (CNPJ nº 13.400.834.0001-36); Ementa: prorroga a vigência do contrato primitivo até 23/02/2024, mantendo as demais cláusulas e condições contratuais; Valor: R\$ 36.399,81; Dot. Orç.: Ficha/ fonte nº 0047/1600.

Apicá-ES, 10/02/2023

Dra. Flávia Basílio Zanardi

Gestora do FMS

**Protocolo 1026534**

**Fundo Municipal de Saúde de Nova Venécia**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 02/2019**

**PROCESSO ORIGINÁRIO Nº 510144, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018.**

**PROCESSO Nº 575159 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**INEXIGIBILIDADE Nº 003/2018**

**Contratante:** O MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

**Contratado:** SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO "HOSPITAL SÃO MARCOS" DE NOVA VENÉCIA.

CNPJ: 60.975.737/0020-14

**DO ADITIVO:** Por força deste aditamento excepcionalmente fica incluso no Contrato sob referência as seguintes cláusulas: O presente aditivo tem por base e é realizado por força da Lei nº 14.400, de 08 de julho de 2022 e da Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, bem como em razão da manifestação do Conselho Municipal de Saúde, conforme Ata da 6ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de agosto de 2022. Fica prorrogado até 30 de junho de 2022 a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde, de qualquer natureza, no âmbito do Sistema Único de Saúde